PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.901 , DE 22 DE MARÇO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 293/2023, da Verª. Judite de Oliveira)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação da tampa de segurança (anti-turbilhão) no dreno de fundo das piscinas de uso coletivo no Município de Mogi Guaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Esta Lei estatui a obrigatoriedade da Instalação de tampas de segurança, denominadas dreno de fundo anti-turbilhão, nas piscinas de uso coletivo no Município de Mogi Guaçu-SP.

Art. 2º Cabem aos condomínios, academias, hotéis, clubes sociais, centro esportivos e outros locais onde se faça uso coletivo da piscina a instalação de tampa de segurança, denominadas dreno de fundo anti-turbilhão.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada naquilo que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 22 de Março de 2024. "Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO